



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03/2021

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedralva - MG e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 – MODIFICATIVA

Fica modificado §3º do artigo 8º e o caput do artigo 23 do projeto de lei em tela, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 23 - Além das atribuições previstas no art. 13, compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

(...)”

JUSTIFICATIVA

Foi constatado, quando da análise do Projeto de Lei nº 03/2021, que a letra b do inciso III do art. 2º, o §1º do art. 10 e o art. 13 estabelece que a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento será responsável pela administração do diário oficial eletrônico. Já o §3º do art. 8º e o art. 14 dá a entender que as tarefas serão executadas pelo diretor do departamento municipal de administração e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. E, por último, o art. 23 estipula competência para a Assessoria de Imprensa.

Diante desta constatação, foi solicitado ao Prefeito que esclarecesse se o “Diretor de departamento municipal de administração” corresponde a função de “Diretor administrativo” dentro da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, uma vez que a denominação constante no projeto não existe dentro da estrutura administrativa da prefeitura.

Também foi solicitado ao prefeito que informasse por quem e como os serviços estabelecidos no projeto como de responsabilidade da “Assessoria de Imprensa” serão executados, haja vista que a prefeitura de Pedralva, salvo engano, não possui “Assessoria de Imprensa”, de acordo com a estrutura administrativa da prefeitura e a lei complementar de criação dos cargos efetivos e comissionados.

Em resposta, o prefeito informou que houve um erro de redação e solicitou que fosse feita emenda corrigindo a redação desses dispositivos, citando as denominações corretas.

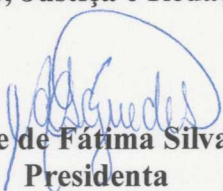


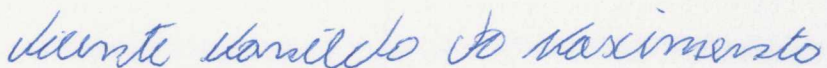
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

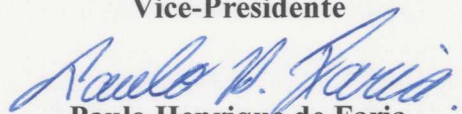
Com base no que foi informado pelo prefeito, propomos a modificação do §3º do art. 8º e do caput do art. 23.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.


Vera. Aline de Fátima Silva Guedes
Presidenta


Ver. Vicente Vanildo do Nascimento
Vice-Presidente


Paulo Henrique de Faria
Secretário